

## RESOLUÇÃO TC. Nº 05/90

Ementa: Estabelece critérios para a atribuição de vantagem prevista em lei a servidores do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### R E S O L V E :

ART. 1º — A vantagem prevista nos itens I a IV da Resolução TC. nº 01/87, de 12 de fevereiro de 1987, e no artigo 2º da Resolução TC. nº 04/89, de 04 de julho de 1989, poderá ser atribuída na forma prevista pelo artigo 5º da Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo poderá, a critério do Tribunal, ser estendido, aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Auditor Geral, Procurador e Auditor, observado o limite máximo de oitenta por cento.

ART. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de maio de 1990.

Conselheiro **Adalberto Farias**  
— PRESIDENTE EM EXERCÍCIO —